



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Aprova as contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1961.

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 45 055:

Fixa as gratificações mensais de serviço aéreo a abonar aos oficiais, aspirantes a oficial e sargentos da Força Aérea frequentando cursos de navegação.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 19 880:

Aumenta a lotação do Comando Naval de Angola, fixada pela Portaria n.º 19 495 — Revoga a Portaria n.º 19 734.

Ministério da Economia:

Aviso:

Torna pública a relação das mercadorias animais cuja importação carece de parecer sanitário prévio favorável da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, qualquer que seja o seu valor e via de transporte.

oficial e sargentos da Força Aérea quando frequentem cursos de navegação;

Convindo preencher esta lacuna;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos oficiais, aspirantes a oficial e sargentos da Força Aérea frequentando cursos de navegação são abonadas as seguintes gratificações mensais de serviço aéreo:

Oficiais e aspirantes a oficial	750\$00
Sargentos	600\$00

§ único. As gratificações referidas no corpo deste artigo não são acumuláveis com outras gratificações de serviço aéreo nem com a gratificação de especialidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez* — *Francisco António das Chagas.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano de 1961

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, depois de tomar conhecimento do parecer da Comissão das Contas Públicas, resolve dar a sua aprovação às contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 45 055

Considerando que a legislação vigente não prevê o abono de gratificação de serviço aéreo a oficiais, aspirantes a

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 19 880

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959:

1.º Aumentar a lotação do Comando Naval de Angola, fixada pela Portaria n.º 19 495, de 10 de Novembro de 1962, com o pessoal seguinte:

Oficiais

Primeiro-tenente de marinha (a)	1
Primeiro-tenente de administração naval	1

Sargentos e praças

Artilheiros:	
Marinheiros	4

Fogueiros-motoristas:	
Marinheiros	2
Radiotelegrafistas:	
Primeiro-sargento	1
Cabo	1
Manobra:	
Cabo	1
Marinheiros	3
Sinaleiros:	
Cabos	5
Marinheiro	1
Abastecimento:	
Marinheiros	5
Dispenseiros:	
Primeiro-dispenseiro	1
Segundo-dispenseiro	1
Cozinheiros:	
Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-cozinheiros	3
Criados:	
Primeiro-criado	1
Segundo-criado	1

(a) Aperfeiçoado em comunicações.

2.º Que na distribuição do pessoal referido no número anterior seja aplicado o disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 19 495, de 10 de Novembro de 1962.

3.º Revogar a Portaria n.º 19 734, de 28 de Fevereiro de 1963.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 31 de Maio de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Aviso

Por despacho ministerial de 29 de Abril do ano corrente:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 467 (artigo 1.º), de 14 de Fevereiro de 1938, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 39 209 (artigo 6.º), de 14 de Maio de 1953, são avisados os interessados de que as importações das mercadorias animais a seguir discriminadas carecem de parecer sanitário prévio favorável da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, qualquer que seja o seu valor e via de transporte:

- 1.º Animais vivos de qualquer espécie (exceptuam-se os animais de circo, os destinados a exposições, concursos, etc., cuja importação se pode fazer em regime temporário, nos termos da pauta aduaneira);
- 2.º Ovos para incubação;
- 3.º Carnes verdes (carcaças ou partes de carcaças das várias espécies animais em fresco ou apenas conservadas pelo frio);
- 4.º Carnes secas, fumadas, ensacadas, salgadas ou em salmoura;
- 5.º Banha, unto e toucinho;
- 6.º Tripas verdes, salgadas ou em salmoura;
- 7.º Couros e peles de mamíferos em verde (teguimento de mamíferos, selvagens ou domésticos, em fresco ou apenas seco);
- 8.º Lãs, pêlos, crina, cerda, em sujo, ou seja não tratados;
- 9.º Penas em bruto;
- 10.º Ossos de mamíferos, chifres, unhas e cascos não tratados;
- 11.º Troféus de caça (peças anatómicas não tratadas);
- 12.º Cera animal em bruto.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, 7 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Arménio E. França e Silva*.